

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2020

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 11020000446/20

Requerente: Nilson Alves Pontes Junior

CPF/CNPJ: 539.247.626-00

Imóvel da intervenção: Fazenda Marrecos - Lugar Olho D'água Mat.: 2.092, 24.338, 24.911 e 27.627

Município: Romaria

Objeto: Corte Árvores Isoladas(rural)

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 11020000446/20 em questão foi formalizado em 21 de outubro de 2020;

Considerando que o processo possui o requerimento para intervenção ambiental na modalidade autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Considerando que em *virtude das ações preventivas com relação à propagação do Covid-19, os serviços prestados pelo Órgão Ambiental são em regime de teletrabalho desde 23/03/2020*, sendo assim, em 22 de outubro de 2020 foi elaborado o Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 21/2020, solicitando informações complementares indispensáveis para conclusão da análise, sendo gerado o protocolo nº 20890782 junto ao processo dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 2100.01.0048677/2020-86, para o qual o empreendedor possui acesso.

Considerando que o Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 21/2020 foi encaminhado para o e-mail disponibilizado no processo na data de 22 de outubro de 2020, conforme o protocolo nº 20892345 junto ao processo SEI supracitado;

Considerando que o prazo estabelecido no ofício para apresentação das informações complementares foi de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão do ofício, onde, levando-se em

consideração o próximo dia útil, teve seu vencimento em 22/12/2020;

Considerando que as informações complementares até o presente momento não foram apresentadas para subsidiar a análise do processo;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 11020000446/20**, relativo ao empreendimento **Nilson Alves Pontes Junior / Fazenda Marrecos - Lugar Olho D’água Mat.: 2.092, 24.338, 24.911 e 27.627**, inscrito no CPF sob o nº 539.247.626-00, localizado na zona rural do município de Romaria/MG, pelo não cumprimento das informações complementares.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/12/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23608964** e o código CRC **4026B8A8**.